



Conselho Fiscal

Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA

CONSELHO FISCAL

- REGIMENTO INTERNO –

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, conforme disposição da Lei Complementar de nº 77 de 30 de dezembro de 2003, e alterado pela Lei Complementar nº 091 de 29 de junho de 2004, Lei Complementar de nº141 de 26 de março de 2007 e Lei Complementar nº330 de 09 de abril de 2015, conta na estrutura básica do ISSA como órgão de fiscalização, composto por 08(oito)membros titulares, que terá igual número de suplentes, a saber:

I-02(dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos e indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II-01(um) membro e respectivo suplente, escolhidos dentre os servidores do Poder Legislativo e indicados diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Anápolis;

III-02(dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos dentre os filiados da Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Município de Anápolis- AFAPEMA;

IV-02(dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos dentre os filiados do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis;

V-01(um) membro e respectivo suplente, escolhido dentre os filiados do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

I-Reunir-se ordinariamente 1(uma) vez ao mês ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

II-Examinar e emitir Parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes, bem como as contas anuais do ISSA E DO PREVIAN, conforme art. 88, II da LC 077 DE 30/12/2003.

III-Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis;

IV-Lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

V-Relatar, a Presidência do ISSA, as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo as medidas que julgar necessárias.

VI-Havendo necessidade, serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros, reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 2(dois) dias. (LC 141, III, §6º)



Conselho Fiscal

Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal, escolhido entre seus membros, terá direito a voz e a voto, inclusive de desempate.

§ 3º. O exercício da atividade dos membros do Conselho Fiscal do ISSA terá caráter relevante.

§ 4º. Em que pese o relevante serviço dos conselheiros, estes não poderão receber qualquer espécie de remuneração ou vantagens em razão dessa atividade.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos de suas funções na forma estabelecida no § 3º do art. 90 da Lei Complementar nº 77 de 30 de dezembro de 2003.

§ 6º. O Conselho Fiscal deverá ser designado e instalado no prazo máximo de 90(noventa) dias da data de nomeação da Diretoria, conforme Lei Complementar 141 de 26 de março de 2007, Art.3º que acrescenta o artigo 89-B a LC 077 de 30 de dezembro de 2003 - III, § 3º.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º. O Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade Social de Anápolis, é composto por 08(oito) membros titulares, que terá igual número de suplentes, a saber:

I-02(dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos e indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II-01(um) membro e respectivo suplente, escolhidos dentre os servidores do Poder Legislativo e indicados diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Anápolis;

III-02(dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos dentre os filiados da Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Município de Anápolis- AFAPEMA;

IV-02(dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos dentre os filiados do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis;

V-01(um) membro e respectivo suplente, escolhido dentre os filiados do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis.

Art. 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal do ISSA será realizada na primeira reunião convocada para cada início de cada biênio, ressalvadas as hipóteses e impedimentos decorrentes de doenças comprovadas, ou força maior.

§ 1º. A primeira reunião do início do biênio será convocada pelo Presidente do ISSA, no prazo de 10(dez) dias após a publicação do Decreto Municipal de nomeação do Conselho Fiscal, e as demais, mensalmente, conforme deliberação do Colegiado.

§ 2º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Fiscal do ISSA serão eleitos pelos seus pares, na primeira reunião da qual estejam presentes a totalidade dos membros do Colegiado empossado.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal do ISSA nomeados por ato do Chefe do Executivo, será de 02(dois) anos permitida uma recondução.

§ 4º. O mandato do Presidente e Vice-presidente do Conselho Fiscal do ISSA será de 02 (dois) anos permitida uma recondução.



Conselho Fiscal

Instituto de Segurança Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA

§ 5°. No caso de impedimento, vaga ou ausência do Presidente do Conselho Fiscal, a Presidência será exercida pelo Vice-presidente e, na sua falta, o membro que os conselheiros titulares presentes elegerem.

§ 6°. O Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Fiscal do ISSA deverá ser designado pelo Presidente do ISSA dentre os funcionários, servidores ou estagiários do Instituto, como forma de otimizar o funcionamento do Conselho, para cumprimento da LC 141 de 26 de março de 2007, Art.3° que acrescenta o artigo 89-B a LC 077 de 30 de dezembro de 2003 , inciso III.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4°. O Conselho Fiscal do ISSA reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por mês.

I- Havendo necessidade, serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros, reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 2(dois) dias, conforme Lei Complementar 141 de 26 de março de 2007, Art.3° que acrescentou o Art.89-B, III, § 6° .

§ 1°. SUPRIMIDO.

§ 2°. Será permitido adiamento da realização de reunião apenas com a deliberação formal pela maioria simples dos Conselheiros Fiscais do ISSA.

§ 3°. SUPRIMIDO

§ 4°. Para a realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de 05(cinco) Conselheiros.

§ 5°. Os suplentes poderão participar das reuniões, com direito de usar da palavra, sem, contudo, deliberar em votação.

§ 6°. O membro do Conselho Fiscal que estiver impossibilitado de participar da reunião, será substituído pelo seu suplente que, nesta condição, terá direito de voto, e na falta deste, por qualquer suplente designado pelo Presidente.

§ 7°. O caso de vacância do cargo de membro titular e não assumindo o respectivo suplente, o Presidente do Conselho Fiscal deverá comunicar a vacância ao Diretor-presidente do ISSA e ao Prefeito Municipal para a imediata nomeação em substituição, observada a representatividade estabelecida nos artigos. 1° e 2°.

Art. 5°. As decisões do Conselho Fiscal do ISSA, observado o quórum, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, e por meio de edição “Ad referendum” do Conselho, assinada pelo Presidente.

§ 1°. O Presidente terá direito a voz e voto, inclusive de desempate.

§ 2°. Deliberações, pronunciamentos e manifestações, serão lavrados em ata e, quando for o caso, em Resolução.

§ 3°. O Conselho Fiscal definirá as resoluções que serão publicadas no Diário Oficial do Município.



Conselho Fiscal

Instituto de Segurança Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA

Art. 6°. O desenvolvimento dos trabalhos durante as reuniões deverão ser observadas as seguintes seqüências:

- I-Verificação de quórum.
- II-Justificativa de ausência.
- III-Considerações e assinaturas da ata referente a reunião anterior.
- IV-Comunicados e informações dos membros.
- V-Discussão e votação dos assuntos da pauta.
- VI-Outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal do ISSA ou do próprio Instituto.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 7°. As atribuições do Presidente do Conselho Fiscal do ISSA, são:

- I-Presidir as reuniões do Conselho.
- II-Representar o Conselho Fiscal perante os órgãos públicos e privados, e demais entidades.
- III-Convocar as reuniões do Conselho Fiscal.
- IV-Expedir Resoluções, Pareceres, Atos e Portarias normativas decorrentes das decisões do Conselho Fiscal do ISSA.
- V-Cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das decisões do Conselho Fiscal do ISSA.
- VI-Supervisionar e avaliar as entidades do Conselho Fiscal do ISSA.
- VII-Exercer outras atividades inerentes à função.

Art. 8°. O Vice-presidente do Conselho Fiscal do ISSA tem a atribuição de substituir, eventualmente, o Presidente quando de sua ausência justificada formalmente ou impedimento legal.

Art. 9°. As atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a), são:

- I-Receber, registrar, distribuir e manter arquivo da documentação relativa ao Conselho Fiscal do ISSA.
- II-Elaborar atos administrativos e normativos pertinentes às deliberações do Conselho Fiscal do ISSA.
- III-Prestar assessoria técnica e administrativa aos trabalhos do Conselho Fiscal.
- IV-Instruir e prepara dos processos a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal do ISSA.
- V-Expedir ato de convocação das reuniões do Conselho Fiscal do ISSA.
- VI-Controlar o cumprimento de prazos a cumprir do Conselho Fiscal do ISSA.
- VII-Secretariar as sessões do Conselho Fiscal do ISSA.



Conselho Fiscal

Instituto de Segurança Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA

VIII-Elaborar Atas e demais documentos normativos e administrativos do Conselho Fiscal do ISSA.

IX-Prestar assessoria ao Presidente do Conselho Fiscal e demais conselheiros, no desempenho de suas atribuições.

Art.10. As atribuições dos membros do Conselho Fiscal do ISSA:

I-Apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta das reuniões do Conselho Fiscal do ISSA.

II-Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, justificando as faltas e impedimentos, quando ocorrer.

III-Apreciar matérias que lhes forem distribuídas, proferindo o seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo estabelecido.

IV-Apreciar e requerer vistas de processos que não estejam suficientemente esclarecidos e solicitar as diligências necessárias.

V-Requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação.

VI-Requer ao plenário a obtenção de pareceres externos, nos casos em que houver necessidade.

VII-Propor ou requer informações que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.

VIII-Participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento legal devidamente justificado.

IX-Solicitar convocação de reunião extraordinária sempre que se tratar de matéria de urgência para deliberação, observando o disposto no art.4º, § 2º.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal do ISSA, titular ou suplente, somente poderão ser destituídos de suas funções, a pedido ou depois de julgados culpados em processo administrativo próprio, por falta grave ou infração punível com a destituição, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a 03(três) reuniões consecutivas ou 04(quatro) intercaladas no mesmo ano, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. O Conselho Fiscal do ISSA poderá requisitar um Auditor externo, não integrante do quadro dos servidores da administração direta e indireta do Município de Anápolis, através de chamamento público pelo ISSA, bem como um(a) Secretário(a) Executivo(a) dentro do quadro de pessoal do Instituto dentre funcionários, servidores ou estagiários, que será indicado pelo Diretor-presidente do ISSA.

§ 1º. O ISSA, em virtude da Lei Complementar nº 077 de 30 de dezembro de 2003 - Seção III, Art.89, inciso III, Lei Complementar nº091 de 29 de junho de 2004 – Art.2º e Lei Complementar de nº 141



Conselho Fiscal

Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA

de 16 de março de 2007 –Art. 3º, deverá manter um Plenário e uma secretaria devidamente equipada para o seu pleno funcionamento.

§ 2º. O ISSA, em virtude do parágrafo anterior, deverá disponibilizar de materiais de consumo e permanentes e arcar com outras despesas necessárias para a manutenção e o bom funcionamento do Conselho Fiscal do ISSA.

§ 3º. O Diretor-presidente do ISSA deverá manter o Conselho Fiscal do ISSA informado de toda a documentação e movimentação de qualquer natureza da qual competir à apreciação do Colegiado.

§ 4º. Caberá ao ISSA a manutenção, quando necessário, de um Assessor Técnico Previdenciário ou Contábil independentes, a serem indicados pelo Conselho Fiscal do ISSA, quando houver necessidade de análise técnica específica nessas áreas.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA AUDITORIA

Art. 12. Compete a Auditoria do Conselho Fiscal do ISSA:

I-Assessorar integralmente todos os atos deliberados pelo Conselho Fiscal do ISSA.

II-Acompanhar as decisões jurídicas do Conselho Fiscal do ISSA.

III-Orientar o Conselho Fiscal do ISSA nas decisões necessárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal do ISSA ficarão registradas em Atas cuja aprovação se fará na reunião subsequente.

Parágrafo Único – Exceto em se tratando de matéria urgente que obrigue a votação e aprovação pelo Colegiado na mesma reunião.

Art. 14. Os assuntos que por falta de apresentação tempestiva, deixarem de constar na ordem do dia, serão automaticamente incluídos na pauta da reunião subsequente, exceto as de caráter de urgência, que serão incluídas na pauta do dia.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do ISSA, em que pese o relevante serviço dos conselheiros, não poderão receber qualquer espécie de remuneração ou vantagens em razão dessa atividade.

§ 2º. O Conselho Fiscal do ISSA deverá ser designado e instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de nomeação da Diretoria.



Conselho Fiscal

Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA

§ 3º. O Conselho Fiscal do ISSA poderá submeter ao pronunciamento do Conselho Municipal de Previdência Social sobre qualquer outro assunto de interesse do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis que assim o requeira.

Art. 15. As reuniões do Conselho Fiscal do ISSA terão duração de 02(duas) horas, podendo se estender até 30(trinta) minuto, observando ainda, o limite máximo de 15(quinze) minutos de atraso para seu início.

Parágrafo Único – Exceto nas reuniões de pauta de análise de balancetes e balanços, ou outros documentos contábeis que exijam maior observância e detalhamento da análise, podendo se estender por igual período do caput do artigo.

Art. 16. O Conselho Fiscal do ISSA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 17. Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Colegiado em reunião e votação do próprio Conselho.

Sala de Reuniões do Conselho Fiscal do ISSA-Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipal de Anápolis, aos 28 de novembro de 2019.

Rosa de Fátima Almeida de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal do ISSA